

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4150/2015

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa **SERRARIA DOIS IRMÃOS LTDA-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa SERRARIA DOIS IRMÃOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.885.126/0001-07 uma área de terreno com 3.300,00m² (três mil e trezentos metros quadrados), no Loteamento André Luiz, Dom Hélder Câmara, Quadra 20-B, neste município, área esta que limita-se por uma linha que, partindo-se ponto coordenadas do P0. com geográficas S08º51.816'/W036º29.583', limitando-se com a quadra 36-A, rumo ao ponto P1, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P¹ ao ponto P² com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 75,00m limitando-se com a Rua Projetada; partindo-se do ponto P² ao ponto P³ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 44,00m limitando-se com a Rua 10; partindo do ponto P³ ao ponto P⁰ com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 75.00m, limitando-se com a Rua Projetada, início de partida do presente levantamento com perímetro de 238,00m fechando a poligonal com ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim, uma área de 3.300,00m² (três mil e trezentos metros quadrados), conforme planta em anexa.
- **Art. 2º.** O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa **SERRARIA DOIS IRMÃOS LTDA-ME**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.
- **Art. 3°.** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.
- **Art. 4º.** Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- I Caso não seja cumprida a sua destinação específica;
- II Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;
- III Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.
- **Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 29 de junho de 2015.

Izaias Regis Neto Prefeito